

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20170061

O PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. EDMAR CRUZ LIMA, Secretário Munic. de Serviços Urbanos, portador do CPF nº 287.102.662-91, residente no MORRO DOS VENTOS, e de outro lado a firma P. DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS & CIA LTDA ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.639.362/0001-55, estabelecida à AV. LIBERDADE, 216, BAIRRO DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIS ALVES FERNANDES FILHO, residente na RUA RIO AZUL, Nº 149, BEIRA RIO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 225.955.621-34, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-03SEMURB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Municipal nº 071/2014 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

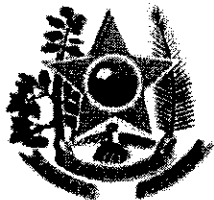
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais elétricos a serem utilizados na iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme ANEXO I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
140258	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MMI ISOLAÇÃO 750V DE COR P RETA - Marca.: LAMESA CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MMI ISOLAÇÃO 750V DE COR PRETA	METRO	750,00	0,600	450,00
140259	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MMI ISOLAÇÃO 750V DE COR A ZUL - Marca.: LAMESA CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MMI ISOLAÇÃO 750V DE COR AZUL	METRO	750,00	0,600	450,00
140260	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MMI ISOLAÇÃO 750V DE COR P RETA - Marca.: LAMESA CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MMI ISOLAÇÃO 750V DE COR PRETA	METRO	200,00	0,970	194,00
140280	LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TUBO DE DESCARGA DE QUARTZO 250W. - Marca.: JB LIGHT Especificação : Lâmpada de multivapor metálico com tubo de descarga de quartzo 250W, base E-40, fluxo luminoso 20000 lumens, índice de reprodução 90-100, temperatura de cor 5200K, vida útil 12000h, corrente de 3A, eficiência luminosa de 82lm / W, índice de reprodução de cores do grupo 1A, medidas de 46mm de diâmetro X 225mm de comprimento.	UNIDADE	250,00	28,840	7.210,00
140284	LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TUBO DE DESCARGA DE QUARTZO 400W. - Marca.: JB LIGHT Especificação : Lâmpada de multivapor metálico com tubo de descarga de quartzo 400W, base E-40, fluxo luminoso 35000 lumens, índice de reprodução 90-100, temperatura de cor 5200K, vida útil 12000h, corrente de 4A, eficiência luminosa de 83lm / W, índice de reprodução de cores do grupo 1A, medidas de 62mm de diâmetro X 235mm de comprimento.	UNIDADE	100,00	34,300	3.430,00
140309	REATOR ELETRÔNICO PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 40W. - Marca.: MARGIUS Especificação : REATOR ELETRÔNICO PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 40W; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127 E 220 VCA; MÁXIMA VARIAÇÃO DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: +/- 10%; FREQUÊNCIA DE REDE: 50 OU 60 HZ; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0...- 50°C; PARTIDA DAS LÂMPADAS: ULTRA-RÁPIDA; FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 35 A 65KHZ.	UNIDADE	6,00	17,890	143,12
140360	BRACÇO DECORATIVO EM FERRO GALVANIZADO. - Marca.: IBI Especificação : BRACÇO DECORATIVO EM FERRO GALVANIZADO DIAM.48.3MM COMP. 3.400MM COM FLANGE DE 1.500MM COMPDE 0,60MMX0,200MM EM CHAPA DE 3MM	UNIDADE	900,00	178,000	160.200,00
140372	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO. - Marca.: ENERBRAS	UNIDADE	5,00	12,500	62,50

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

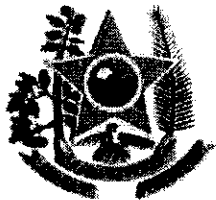


FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO			
140376	CHAVE SECCIONADORA PORTA-FUSÍVEIS; ALTA TENSÃO - Mar UNIDADE ca.: DELMAR Especificação : CHAVE SECCIONADORA PORTA-FUSÍVEIS; ALTA TENSÃO; POLIMÉRICA; 15KV; CORRENTE NOMINAL DE 200A	6,00	229,000 1.374,00
140382	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X350MM COM UMA PORCA E UM A ARRUELA. - Marca.: MASTER PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 16X350MM COM UMA PORCA E UMA ARRUELA	175,00	5,900 1.032,50
140391	CRUZETA DE CONCRETO 90X90X200MM RESISTENCIA NOMINAL 250DAN. - Marca.: LIDERANAA CRUZETA DE CONCRETO 90X90X200MM RESISTENCIA NOMINAL 250DAN	5,00	109,000 545,00
140405	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO 45 KVA TENSÃO PRIMÁRIA DE 13,8KV. - Marca.: ROMAGNOLE Especificação : TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO 45 KVA TENSÃO PRIMÁRIA DE 13,8KV E SECUNDÁRIA 220/127 VOLT.	1,00	8.752,000 8.752,00
140410	COTA ME E EPP: CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3X10MM METRO 1 + 1 NÚ 10MMi - Marca.: CMR COTA ME E EPP: CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO 3X10MM1 + 1 NÚ 10MMi	100,00	2,670 267,00
140419	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MMi ISOLAÇÃO 750V DE COR PRETA - Marca.: LAMESA COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MMi ISOLAÇÃO 750V DE COR PRETA	1.250,00	0,600 750,00
140420	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MMi ISOLAÇÃO 750V DE COR AZUL - Marca.: LAMESA COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5MMi ISOLAÇÃO 750V DE COR AZUL	1.250,00	0,600 750,00
140421	COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MMi ISOLAÇÃO 750V DE COR PRETA - Marca.: LAMESA COTA ME E EPP: CABO DE COBRE FLEXÍVEL 4,0MMi ISOLAÇÃO 750V DE COR PRETA	300,00	0,970 291,00
140432	COTA ME E EPP: LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO EM ALTA PRESSÃO 100W - Marca.: JB LIGHT Especificação : Lâmpada de vapor de sódio em alta pressão 100W, base E-40, TUBULAR, Fluxo luminoso 9000lm lumens, índice de reprodução 20-39, temperatura de cor 2000K, vida útil 28000h, corrente de 1,2 A, eficiência luminosa de 90 lm / W, índice de reprodução de cores do grupo 4, medidas de 70mm de diâmetro X 209mm de comprimento.	500,00	15,990 7.995,00
140434	COTA ME E EPP: LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TUBO DE DESCARGA DE QUARTZO 15 - Marca.: JB LIGHT Especificação : LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TUBO DE DESCARGA DE QUARTZO 150W; BASE E-40; FLUXO LUMINOSO 14500 LUMENS; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO 80-89; TEMPERATURA DE COR 3000K; VIDA ÚTIL 12000h; CORRENTE DE 1,8A; EFICIÊNCIA LUMINOSA DE 98lm / W; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DO GRUPO 1B; MEDIDAS DE 46MM DE DIÂMETRO X 204MM DE COMPRIMENTO.	400,00	29,900 11.960,00
140435	COTA ME E EPP: LÂMPADA DE MULTIVAPOR METÁLICO COM TUBO DE DESCARGA DE QUARTZO 25 - Marca.: JB LIGHT Especificação : Lâmpada de multivapor metálico com tubo de descarga de quartzo 250W, base E-40, fluxo luminoso 20000 lumens, índice de reprodução 90-100, temperatura de cor 5200K, vida útil 12000h, corrente de 3A, eficiência luminosa de 82lm / W, índice de reprodução de cores do grupo 1A, medidas de 46mm de diâmetro X 225mm de comprimento.	200,00	28,840 5.768,00
140445	COTA ME E EPP: LÂMPADA FLUORESCENTE ECONÔMICA COMPACTA LUZ BRANCA; BASE E-27; 1 - Marca.: OSRAM COTA ME E EPP: LÂMPADA FLUORESCENTE ECONÔMICA COMPACTA; LUZ BRANCA; BASE E-27; 127 VOLTS; 21W;	30,00	8,900 267,00
140455	COTA ME E EPP: REATOR ELETRÔNICO PARA UMA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 40W - Marca.: MARGIRUS Especificação : Reator eletrônico para uma lâmpada fluorescente tubular de 40W, Tensão de alimentação: 127 e 220 VCA, Máxima variação da tensão de alimentação: +/- 10%, Freqüência de rede: 50 ou 60 Hz, Temperatura de operação: C...+ 50°C, Partida das lâmpadas: ultra-rápida, Freqüência de funcionamento: 35 a 65Khz.	12,00	14,000 168,00
140457	COTA ME E EPP: REATOR ELETRÔNICO PARA UMA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 20W; - Marca.: MARGIRUS	12,00	13,880 166,56

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Especificação : REATOR ELETRÔNICO PARA UMA LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR DE 20W; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127 E 220 VCA; MÁXIMA VARIAÇÃO DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: +/- 10%; FREQUÊNCIA DE REDE: 50 OU 60 HZ; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0...+ 50°C; PARTIDA DAS LÂMPADAS: ULTRA-RÁPIDA; FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 35 A 65KHZ.

140458	COTA ME E EPP: REATOR ELETRÔNICO PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 2 - Marca.: MARGIRUS	UNIDADE	20,00	16,350	327,00
	Especificação : REATOR ELETRÔNICO PARA DUAS LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES DE 20W; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 127 E 220 VCA; MÁXIMA VARIAÇÃO DA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: +/- 10%; FREQUÊNCIA DE REDE: 50 OU 60 HZ; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0...+ 50°C; PARTIDA DAS LÂMPADAS: ULTRA-RÁPIDA; FREQUÊNCIA DE FUNCIONAMENTO: 35 A 65KHZ.				

VALOR GLOBAL R\$ 212.552,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 212.552,68 (duzentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos)
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 9/2016-03SEMURB e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
- Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-03SEMURB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 07 de Agosto de 2017, contados a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



prorrogado através de Termo Aditivo, caso necessário e justificado, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

- 1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.
- 1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.
- 1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.5. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.
- 1.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.
- 1.8. Receber e conferir a entrega dos produtos objeto deste Edital, consoante às disposições previamente estabelecidas.
- 1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 1.10. Não permitir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato.
- 1.11. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos produtos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.
- 1.12. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
- 1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Edital, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.3. Substituir imediatamente o produto que estiver sem condição de consumo ou em desacordo com o solicitado.

1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos produtos no seu destino final, incluindo as entregas feitas por terceiros.

1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos produtos.

1.6. Entregar os produtos nos prazos, condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

1.7. Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

1.8. Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas correspondente ao fornecimento do objeto contratado.

1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.10. Manter-se, durante toda a execução dos serviços e contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

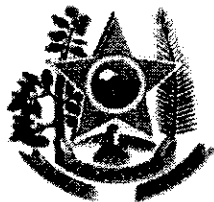
1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

1 - DISPENSADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1 - Os produtos deverão ser entregues pontualmente, de forma a permitir que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando da execução;

1.1 - Os produtos deverão ser entregues adequadamente, conforme especificado na Nota Fiscal / Ordem de Compra.

1.2- Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas, etc, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

1.3. A Contratada deverá possuir veículo adequado para realizar as entregas dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. O prazo de entrega dos produtos é de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da solicitação escrita ou ordem de compra, emitida pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos.

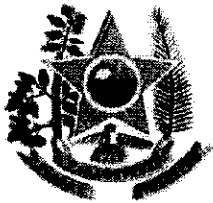
1.1. Caso haja necessidade de alguma alteração de quantidade, local e horário, a SEMURB irá comunicar a contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, antes da entrega a ser efetuada.

1.2 - Qualquer atraso na entrega das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar justificativa protocolada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, dirigida a Administração, até o segundo dia útil anterior à data prevista para o fornecimento.

2. O local de entrega será no almoxarifado SEMURB. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em recipiente adequado que garanta a qualidade dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) para esse fim pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Compra, ou outra forma de comunicação feita pela **FISCALIZAÇÃO**.

1.1 Se o fornecimento não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos/serviços caberá ao Chefe do Almoxarifado do **CONTRATANTE**, ou a outro servidor designado para esse fim.

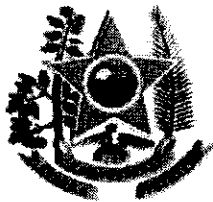
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Edital, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2017 Projeto 1.007, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 212.552,68, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1- As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de **PARAUAPEBAS (PA)**, a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, e no Plano Plurianual de Investimentos.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.

1.1 - O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.

2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

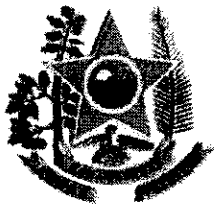
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

19



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**.

1.5- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1.5.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

1.5.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

1.5.3 - comportar-se de modo inidôneo;

1.5.4 - fazer declaração falsa;

1.5.5 - cometer fraude fiscal;

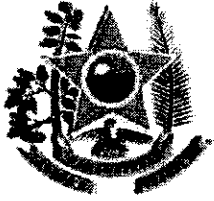
1.5.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.5.7 - não celebrar o contrato;

1.5.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

1.5.9 - apresentar documentação falsa.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 1.5, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

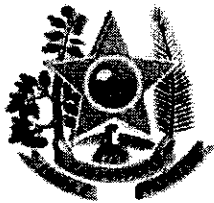
3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

jds

19



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-03SEMURB, cuja realização decorre da autorização do Sr. EDMAR CRUZ LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 08 de Fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15

CONTRATANTE

P. DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS & CIA LTDA ME

CNPJ 19.639.362/0001-55

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

jds